



# 8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:  
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

---

Eixo: Educação e Política Social.

## O acesso via Política de Cotas nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* das universidades públicas do RJ

Rafaela Nogueira do Nascimento<sup>1</sup>  
Shirlena Campos de Souza Amaral<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho baseia-se na análise do acesso de discentes à nível de mestrado e doutorado ingressantes através da Política de Cotas dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* das Universidades Estaduais do Rio de Janeiro, instituída pela Lei nº 6.914/2014, único instrumento jurídico estadual existente até o momento. O foco recai sob a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO), a Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Para tanto, desenvolveu-se revisão bibliográfica e análise quantitativa de documentos referentes ao período de 2015 a 2018, tendo como instrumento de coleta de dados as informações das fichas de inscrição e matrícula dos aprovados nos processos seletivos.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas; Política de cotas; Pós-graduação; Rio de Janeiro.

## Quotas Policy in *Stricto Sensu* Postgraduate Programs at Public Universities in RJ

**Abstract:** The present study is based on the analysis of the access of students at the master's and doctoral level entering students through the *Stricto Sensu* Postgraduate Program (PPGs) Quotas Policy of the State Universities of Rio de Janeiro, instituted by Law 6.914/2014, the only state legal instrument to date (VENTURINI, 2017b). The focus is on the Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO), the Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) and the Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). For that, a literature review and a quantitative analysis of documents related to the period from 2015 to 2018 was developed, having as a data collection instrument the information of the enrollment forms and registration of those approved in the selective processes.

**Keywords:** Affirmative actions; Quota policy; Postgraduate studies; Rio de Janeiro.

## 1 Introdução

A educação formal é reconhecida como direito social e cultural, conforme define a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã” nos artigos 6º e de 205 a 214. Democratizá-la gera ganhos aos

---

<sup>1</sup> Bacharela em Administração Pública (UENF), Mestranda em Políticas Sociais (PPGPS/UENF); Bolsista FAPERJ. E-mail: <rafaelannasc@gmail.com>

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais e Jurídicas (UFF) e professora associada do LEEL/UENF; E-mail: [shirlenacsa@gmail.com](mailto:shirlenacsa@gmail.com)

indivíduos e à sociedade, posto que pode promover aumento da renda dos indivíduos (SILVÉRIO, 2009) e viabiliza desenvolvimento nacional sustentado (BEZERRA e GURGEL, 2012). Além de ser fator essencial na concretização da cidadania.

Entretanto, no Brasil as disparidades no acesso, permanência e aprendizagem entre diferentes grupos raciais são alarmantes, sendo uma das principais causas históricas o racismo de dimensão institucional, simbólica e epistêmica. Assim, em estudo da Fundação Carlos Chagas realizado por Amélia Artes (2016) baseado na distribuição por cor de mestres e doutores titulados dada pelo Censo de 2010 do IBGE e de dados dos contemplados com bolsas de pós-graduação fornecidos pelo CNPq, foi possível estimar a invisibilidade das minorias étnico-raciais.

Por conseguinte, esta histórica exclusão da população negra do Ensino Superior público, e em particular da pós-graduação, tem perpetuado o ciclo vicioso de desigualdades econômicas, regionais e étnico-raciais, bem como discriminações de raça e classe.

Deveras, a desigualdade é melhor compreendida ao constatar-se que fora do continente africano, o Brasil é a nação com a maior número de habitantes negros e em escala mundial fica atrás somente da Nigéria. De acordo com o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), os autodeclarados negros correspondem a 50,7% do total da população do Brasil.

Por isso, as reivindicações contemporâneas dos movimentos negros no âmbito educacional centram-se por um lado, na expansão do acesso do negro ao sistema educacional e por outro, na preservação da identidade cultural, na valorização da imagem e autoestima do negro e disseminação da História da África e dos povos africanos.

Porém as universidades brasileiras, reconhecidamente consagradas pela sua preeminência na propagação de saberes notórios, desde seus primórdios coloniais no Colégio dos Jesuítas da Bahia (1553 -1759) privilegiaram a formação das elites. Com o advento do capitalismo pós-moderno, demandou-se mão-de-obra técnica qualificada, perpetuando-se as desigualdades ao alijar de seus espaços amplos setores sociais, gerando disputas e tensões entre grupos de diferentes culturas, classes econômicas, cor/raça, idade, religião, dentre outros. (GISI, 2006)

As tentativas de reversão dessa conjuntura, segundo José Rubens Jardimino (2003), iniciaram-se com o *processo de massificação* em nível nacional inaugurado ao

final dos anos 1960, principalmente na rede privada, com a homologação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)<sup>3</sup> que promoveu uma reforma na educação superior de caráter público e privado ao redefinir as regras de financiamento e sistematizar uma “nova configuração taxionômica” da universidade.

Essa mudança foi impulsionada mais recentemente com a interseção de instrumentos estratégicos tais como o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), o Programa de Financiamento Estudantil (FIES), o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) e o Programa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), que oportunizaram junto às ações afirmativas a entrada de jovens e adultos pobres, negros e indígenas, viabilizando o *processo de democratização* da universidade.

Com o intuito de dar continuidade aos esforços para oportunizar a qualificação e formação de estudantes pertencentes a setores desprivilegiados foi sancionada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de suas universidades públicas a Lei nº 6.914 de 06 de novembro de 2014, a qual determinou que em cada curso de pós-graduação - mestrado e doutorado, assim como cursos de especialização e aperfeiçoamento – reservar-se-á vagas para carecentes graduados distribuídos em três categorias, a saber: 12% para os autodeclarados negros ou indígenas, outros 12% para os que advenham da rede pública e privada de ensino superior –devendo nesse último caso ter sido beneficiado pelo FIES, PROUNI ou outro instrumento de financiamento estudantil governamental e ainda 6% para os que sejam deficientes, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço. Conforme o Artigo 3º, alterado pouco mais de dois meses depois pela Lei nº 6.959 de 14 de janeiro de 2015, estas vagas não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total.

Por carente entende-se como sendo aquele assim definido pela instituição, baseando-se em indicadores sócioeconômicos utilizados por órgãos públicos oficiais. Desta forma, a UENF confere o benefício à candidatos com renda familiar per capita

---

<sup>1 3</sup> Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 e o [decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997](#), extintos e posteriormente reformulados pela atual vigente **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**.

mensal bruta igual ou inferior a R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais) e na UERJ a margem é de um salário mínimo e meio (algo em torno de R\$ 1.497,00 em 2019).

Ainda, é determinado que os candidatos assim comprovem o pertencimento à categoria optante: submissão de declaração étnico-racial com foto tamanho 3x4 anexada aos requerentes das vagas para negros e indígenas; histórico escolar ou equivalente e documento atestando ter sido beneficiado pelo Prouni ou FIES; e a última categoria de pretendentes devem comprovar através de laudo médico ou da certidão de óbito juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço e contracheque da pensão.

A justificativa apensada no Projeto de lei nº 694/2011 refere-se à necessidade de qualificar-se, para além do ensino superior, com fins de adequar-se aos critérios de inserção exigidos pelo mercado de trabalho atual, caracterizado pela constante inovação tecnológica. Embora determinados cursos extensionistas e de aperfeiçoamento técnico profissional sejam oferecidos nas instituições de ensino públicas, por eles são cobrados altos custos monetários, já que sua execução é feita por fundações de apoio e outras entidades. Logo, reduz-se a disponibilidade para estudantes carentes graduados.

Mediante este cenário, pretende-se avaliar o acesso à nível de mestrado e doutorado de cotistas na Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO), nos processos seletivos de 2015 a 2018. Para tanto, desenvolveu-se revisão bibliográfica acerca da temática e análise documental. Tem-se como instrumento de coleta de dados as informações das fichas de matrícula dos aprovados nos processos seletivos.

## **1. Os Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* como campo de aplicação das ações afirmativas**

Frente ao insucesso das políticas neutras implementadas indiscriminadamente, emerge o entendimento de que a reversão deste regime de exclusão requer a assunção pelo governo (juntamente à sociedade) de uma postura radicalmente ativa. A intervenção na esfera educacional, especificamente, surge a partir do reconhecimento de que a instrução formal além de ser um pré-requisito da liberdade civil, é um dever social e não somente individual para o funcionamento da sociedade. (MARSHALL, 1967)

Ademais, no âmbito do sistema capitalista, potencializa o aumento da renda dos indivíduos (SILVÉRIO, 2009) e viabiliza desenvolvimento nacional sustentado (BEZERRA e GURGEL, 2012). Logo, não foi sem causalidade que a educação pública, gratuita, universal e laica foi estimada como marco pioneiro da conversão dos direitos sociais ao direito positivo moderno (COUTINHO, 2005), sendo assim promulgada no Brasil pela “Constituição Cidadã” de 1988, que em seus artigos 6º e 205 a 214 a definem como direito social e cultural.

Nesse sentido, os ideais segundo o qual “todos são iguais perante a lei” assegurados pelo temor e repressão da diferença, tornando-se incapaz de corresponder às *desigualdades multiplicadas* (DUBET, 2001), justificam o desenvolvimento da concepção de *igualdade material*, que diz respeito à promoção ora do ideal de justiça distributiva, ora da justiça cultural; sendo a primeira associada ao critério socioeconômico e a segunda ao reconhecimento da diversidade de identidades. Complementarmente, em Nancy Fraser (2001) compreende-se que estas vertentes se articulam constantemente, constituindo a denominada *concepção bidimensional da justiça*. Para tanto, “faz-se necessária a especificação do sujeito de direito” (PIOVESAN, 2005, p.46).

Mediante tal contexto, apesar da existência de posicionamentos conservadores contra a adoção das ações afirmativas no ensino superior, desde 2002 ações afirmativas, políticas públicas focalizadas no enfrentamento à reprodução das desvantagens sociais impeditivas da igual oportunidade de acesso aos cursos de graduação, têm sido criadas em benefício de secundaristas comprovadamente pobres que sejam membros de minorias étnico-raciais ou provenientes de escolas públicas.

Dessa forma, distintamente às leis antirracistas, concedidas de forma pontual e proibitivas, as ações afirmativas surgem como instrumentos temporários que visam compensar os negros e indígenas brasileiros pelas consequências nefastas encetadas aos seus antepassados no período da escravidão colonial e ao posterior processo de condução à um alijamento e exclusão social e econômica. Utilizando como fundamento a busca pela justiça equitativa (RAWLS, 2003), atuam ainda no incremento da inclusão social dos mais desprovidos, para que estes alcancem as mesmas chances e oportunidades de ocupar posições nas arenas de poder (crucial ao exercício pleno da cidadania no âmbito da democracia), assim como conquistar riqueza e prestígio (GOMES, 2003). Visam ainda

colaborar com o aumento da diversidade e pluralidade de representatividade nas mais diversas instâncias do convívio humano. (FERES JÚNIOR, 2006; FRASER, 2001)

Não sendo a graduação requisito suficiente para o alcance das posições mais estratégicas e de melhor remuneração e prestígio no mercado de trabalho, a obtenção de diplomas de pós-graduação torna-se indispensável, e, por conseguinte, o uso de medidas preferenciais para ingresso à cursos de mestrado, doutorado e de especialização tem se expandido a partir de iniciativas isoladas de programas de pós-graduação, conselhos universitários e leis estaduais.

Destarte, em 2002 a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) tornou-se a primeira universidade pública a implementar a política de ação afirmativa na pós-graduação, processo inaugural que se deu concomitante à da graduação nesta mesma instituição e nas universidades estaduais do Rio de Janeiro.

No ano seguinte, por meio do Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos da Fundação Carlos Chagas e da Fundação Ford fomenta-se a criação em três PPGs de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal do Pará (UFPA) e Universidade de São Paulo (USP) de áreas de concentração em direitos humanos e ações afirmativas para grupos sub-representados. Porém, apenas em 2012 têm-se registro de nova experiência, quando aprova-se a “política de acesso afirmativo” encaminhada por discentes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS-MN) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Neste mesmo período, encontra-se em andamento na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) discussões do projeto de lei 694/2011 de iniciativa do deputado estadual Zaqueu Teixeira (ex-PT, atual PDT), com incentivo da ONG Educafro e de cotistas graduandos destas instituições de ensino, cujo desfecho dá-se três anos depois nas Leis 6.914/2014 e 6.959/2015, único instrumento jurídico estadual existente até o momento. (VENTURINI, 2017b)

Também em 2014 o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável (PPGDTS), da Universidade Federal do Paraná (UFPR) dentre outras categorias beneficiou professores da rede pública de educação básica e servidores da UFPR com a reserva de vagas. Em agosto do mesmo ano o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Goiás (UFG) adotou cotas étnico-raciais, incentivando sua ampliação para toda a universidade em 2015.

Só no ano de 2015 cento e cinquenta e oito (158) PPGs passaram a adotar cotas: setenta e cinco (75) supracitados da UFG, quarenta e cinco da Universidade Federal Do Piauí (UFPI), nove do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade de Campinas (Unicamp), dois do Instituto de Economia (IE) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e vinte e sete da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP).

E embora não se tenha como na graduação uma legislação federal da pós-graduação, após atividades desenvolvidas por grupo de trabalho constituído com o propósito de sugerir mecanismos de inclusão de estudantes vulneráveis, o Ministério da Educação estabeleceu através da Portaria Normativa nº 13 de 11/05/2016 o prazo de 90 dias para que as Instituições Federais de Ensino Superior propusessem medidas voltadas à inclusão de minorias raciais e pessoas deficientes em seus PPGs. Ademais, no relatório final do GT (encerrado em maio de 2016 pela Portaria nº 66 da Capes) recomendou-se que critérios de inclusão social sejam utilizados na avaliação quadrienal dos programas realizada pela Capes.

Assim, em 2016 os Conselhos Universitários da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e da Universidade Federal Da Paraíba (UFPB) autorizaram os colegiados de seus PPGs à fazer os devidos ajustes em seus processos seletivos para adoção das cotas, outros doze colegiados de PPGs aprovaram a reserva de vaga<sup>4</sup> e houveram sete cursos isolados que aderiram<sup>5</sup>.

Em decorrência da Normativa do MEC pode-se considerar o ano de 2017 o mais expressivo, uma vez que houveram quinze<sup>6</sup> instituições de ensino superior distribuídos

---

<sup>4</sup> São eles: Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade de Campinas (Unicamp); Programa de pós-graduação em História (PPGH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Programa de pós-graduação em Artes Cênicas (PPGCEN) da Universidade de Brasília (UnB); Programa de Pós-graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR); os Programas de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e o em Enfermagem (PPGEnf) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS) da Universidade Federal do ABC (UFABC); Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-Sorocaba) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar); e por fim, quatro da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes): os Programas de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades (PósCom), em Psicologia Institucional (PPGPSI), Em Artes (PPGA) e em Ciências Sociais (PGCS).

<sup>5</sup> Três da UFSCar –os Programas De Pós-Graduação Em Educação (PPGE- São Carlos), em Geografia (PPGGeo) e em Sociologia (PPGS); na USP houve o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) e finalmente três da UFSC –os Programas de Pós-Graduação em História (PPGHST), em Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PPGESE).

<sup>6</sup> A Universidade Federal Da Bahia (UFBA), Universidade Federal De Minas Gerais (UFMG),

por todo o território nacional incorporando o sistema de cotas, dentre as quais a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) – Ministério da Saúde.

No que se refere ao tipo de ação afirmativa, além da reserva de vagas (habitualmente denominada política de cotas), há programas que oferecem vagas adicionais exclusivas; estabelecem cotas para um grupo de beneficiários e vagas adicionais para outros grupos; ou ainda, criam vagas adicionais para determinados grupos, os quais são submetidos a processos seletivos separados e com regras distintas.

Em comparação com a política da graduação, percebeu-se que predomina a cota racial em detrimento à cota social, e além disso, na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e nos programas de pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e em Artes Cênicas da UnB o perfil dos beneficiários foi estendido para atender à pessoas transexuais e travestis e portadoras de visto humanitário.

A prevalência da modalidade étnico-racial ocorre também quando se justifica publicamente a medida. Porém, não há consenso acerca da compensação de injustiças passadas ser justificativa para o acesso de grupos desfavorecidos na pós-graduação. Marrara e Gasiola (2011), por exemplo, defendem que ao menos à pós-graduação na área de direitos humanos, diferente da ação afirmativa na graduação, não caberia o uso da fundamentação reparatória pois, em síntese, não condiz com os objetivos explicitados na legislação dos programas de pós-graduação.

Em contrapartida, apesar do argumento da diversidade não ser empregado nos documentos referentes às universidades estaduais e à federal do Rio de Janeiro, têm-se concedido ampla aceitação ao seu uso.

Isto porque ao invés de suscitar debates em torno do conflito racial e da mensuração de danos sociais às minorias, trata de incorporar uma perspectiva utilitarista, no qual o objetivo é fomentar o bem comum, neste caso a melhoria dos resultados

---

Universidade Federal De Uberlândia (UFU), Universidade Federal Da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal De Pelotas (UFPEL), Universidade Federal Do Tocantins (UFT), Universidade Federal Do Triângulo Mineiro (UFTM), Universidade Federal Da Fronteira Do Sul (UFFS), Universidade Federal De Roraima (UFRR), Fundação Universidade Federal De Sergipe (FUFSE) ou Universidade Federal De Sergipe (UFS), Universidade Federal De Ouro Preto (UFOP), Universidade Federal Do Amapá (UNIFAP), Universidade Federal Do Pampa (UNIPAMPA), Universidade Federal Dos Vales Do Jequitinhonha E Mucuri (UFVJM) e por último neste ano, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) – Ministério da Saúde.



educacionais. (VENTURINI, 2017a)

Para tanto pressupõe-se que a escolha da temática, da fundamentação paradigmática e dos procedimentos metodológicos de estudos científicos na área de humanas é permeada por certa natural subjetividade e o interesse do pesquisador, que por conseguinte, “estão conectadas, frequentemente de forma implícita, à sua situação social, econômica, política e, principalmente, às suas experiências culturais e sociais” (Marrara e Gasiola, 2011, p. 24), ora servindo de direcionamento, ora de fonte de informações.

Nesse sentido, a promoção de um ambiente acadêmico representativo da diversidade social e étnico-racial do país, onde as diversas perspectivas científicas, culturais e pessoais e aprendizados adquiridos dentro e fora da sala de aula confrontem-se em debates profundos e críticos, tende a gerar diagnósticos e resultados de pesquisas relacionadas com Direitos Humanos que sejam responsivas e com real impacto social. (MARRARA e GASIOLA, 2011) Configura-se então como política redistributiva e como política pública educacional.

A pesquisa, nos permite observar que enquanto a UENF possui quatorze (14) programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES em sua totalidade situados na cidade de Campos dos Goytacazes e a UEZO apenas três (3) programas localizados na cidade do Rio de Janeiro, a UERJ em contrapartida dispõe de sessenta e cinco (65) cursos distribuídos em sete municípios, a saber, Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Friburgo, Resende, São Gonçalo, Ilha Grande e em Teresópolis.

Trata-se de realidades institucionais distintas, porém as três tiveram que atender a determinação legal e assumir o compromisso de implementarem medidas afirmativas com o fim de inclusão social.

Cabe ressaltar que ao nos deparar com o trabalho de campo fomos informadas nas três universidades estaduais de que não havia a gestão centralizada do sistema de cotas. Assim, a obtenção dos documentos que regulamentam os processos seletivos se dá diretamente com cada coordenação de PPG.

Foram considerados na pesquisa apenas PPGs *stricto sensu* (mestrado e doutorado) nas modalidades acadêmico e profissional que constam em funcionamento e tenham obtido conceito entre 3 e 7 na avaliação quadrienal da CAPES de 2017 (referente à 2013-2016). Sendo que alguns optam por descartar ou devolver (caso solicitado) os documentos dos candidatos não aprovados.

Na UEZO, UENF e UERJ ingressaram, respectivamente, oito (8), quatro (4) e cinquenta e um (51) discentes através da Política de Cotas.

## 2 Considerações finais

Espera-se contribuir no debate sobre a efetividade da política de cotas, a partir dos casos UENF e UERJ, considerando que a inclusão na universidade e social efetiva se dá não apenas pelo acesso, mas também pela permanência prolongada e consequente redução dos índices de evasão dessa parcela da população do Ensino Superior. Também, os resultados provenientes da pesquisa serão fundamentais ao fornecer subsídios que venham auxiliar os gestores governamentais e das referidas instituições na adoção de estratégias que possam maximizar a inclusão social de estudantes.

Apesar do crescimento de ações para ingresso de estudantes em situação de vulnerabilidade social, a manutenção de determinadas exigências no processo de admissão e normas no qual não há preferência dos cotistas para distribuição de bolsas e auxílios estudantis pode vir a tornar-se obstáculo ao acesso e à permanência dos grupos beneficiários e em consequência, prejudicar a efetividade da política, dado que tende a aumentar a evasão por motivo de desistência.

Posto que esta seria uma falha no atendimento às carências de um estudante comprovadamente carente, poder-se-ia questionar se esse é um caso de tratamento desigual e especificamente para os discentes negros e indígenas de racismo institucional, definido como o

(...) fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (CRI, 2006, p.22)

Conforme relata Jocélio Teles dos Santos (2010) em relação à experiência da Faculdade de Direito da USP, assim sucedeu com o estabelecimento como pré-requisito para aprovação da prova de idioma para candidatos carentes e indígenas. No processo subsequente à instituição da área de concentração em Direitos Humanos e da política de

cotas, dos 61 candidatos às vagas reservadas, somente quatro foram aprovados na primeira fase eliminatória de língua estrangeira. Este episódio, por sua vez, culminou na abertura de um inquérito civil pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, resultando na redução da nota de corte para 7,0.

Além da alternativa de modificar a pontuação mínima exigida, alguns programas oferecem: a possibilidade de realizar novamente um teste diferente posteriormente; curso instrumental de língua estrangeira para os reprovados na primeira tentativa; aos aprovados nas outras fases, aumento do prazo e dos meios para comprovação; o uso do exame de língua estrangeira como critério classificatório, ao invés de eliminatório; isenção do exame (principalmente para os candidatos deficientes e indígenas), dentre outros.

Entretanto, ao optar por fazer ajustes nos processos de admissão, os programas frequentemente deparam-se com questionamentos acerca do mérito e excelência acadêmica. À título de exemplo, salienta-se a relevância do domínio de línguas estrangeiras para a compreensão de obras não traduzidas para o português, bem como para publicar em periódicos e participar de congressos internacionais. Portanto, o abrandamento dos critérios meritórios de avaliação implicaria a entrada de indivíduos não qualificados.

## REFERÊNCIAS

ARTES, Amélia. **Desigualdades de cor/raça e sexo entre pessoas que frequentam e titulados na pós-graduação brasileira: 2000 e 2010**. Relatório de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, SP, 2015.

BEZERRA, T. O. C.; GURGEL, C. **A política pública de cotas em universidades, enquanto instrumento de inclusão social**. Pensamento e Realidade, v. 27, p. 95-117, 2012.

COUTINHO, C.N. **Notas sobre a cidadania e modernidade**. In Revista *Ágora: Políticas Públicas e Serviço social*, Ano 2, nº 3, dezembro de 2005

CRI. **Articulação para o Combate ao Racismo Institucional**. Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006.

CUNHA, Luiz Antônio C. R. **A pós-graduação no Brasil: função técnica e função**

**social.** In Revista de Administração de Empresas, 14, (5):66-70, set/out, 1974.

DUBET, François. *As desigualdades multiplicadas*. Rev. Bras. Educ.. 2001, n.17, pp.5-18

FERES JÚNIOR, João. *Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: Estados Unidos e Brasil*. Estudos Afro-Asiáticos, v. 29, p. 63-84, 2007

FRASER, Nancy. **Da distribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista.** In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia hoje*. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: EDUNB, 2001. P. 245-282

GISI, Maria Lourdes. **A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência.** Diálogo Educacional, Curitiba, v. 6, n. 17, p. 97-112, 2006.

GOMES, Joaquim Barbosa. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas.** Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DPeA, p. 15-57, 2003.

IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico 2010.** Rio de Janeiro, 2011.

JARDILINO, J. R. L. **A questão do financiamento da universidade brasileira: setores público e privado numa equidade de sistemas.** Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Piracicaba, v.19, n.2, p.195-212, jul./dez. 2003.

LIMA, Náthani Siqueira; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **Política de cotas como ação afirmativa na pós-graduação stricto sensu: a experiência do estado do Rio de Janeiro.** In: Décio Nascimento Guimarães; Shirlena Campos de Souza Amaral (Orgs.). Educação, Cultura e Sociedade: diálogos interdisciplinares. Brasil Multicultural. Rio de Janeiro, 2017.

MARRARA, Thiago; GASIOLA, Gustavo Gil. **Ações afirmativas e diversidade na pós- graduação.** In: Inclusão Social, v. 5, n. 1, 2011. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/v/a/12423>>. Acesso em: 12 Jul 2018.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e “Status”** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. “ idadania e Classe Social”, p. 57-87

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas sob a perspectiva dos Direitos Humanos.** In: Cadernos de pesquisa, v. 35, n 124, 2005. P. 43-55.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação.** Trad. BERLINER, Cláudia e VITA, Álvaro de. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A construção multicultural da igualdade e da diferença.** Coimbra: Centro de Estudos Sociais (Série Oficina do CES nº 135), 1999.

SANTOS, Cássio Miranda dos. *Tradições e contradições da pós-graduação no Brasil*. Educ. Soc. [online]. 2003, vol.24, n.83, pp.627-641.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil**. In. Cadernos de Pesquisa, n. 117, pp. 219-246. São Paulo, 2002

VENTURINI, Anna Carolina. **Ações Afirmativas na Pós-graduação e a Diversidade**. In: 18º Congresso Brasileiro de Sociologia (SBS), 2017, Brasília. Anais do 18º Congresso Brasileiro de Sociologia (SBS), 2017a. v. 18.

\_\_\_\_\_. **Ações afirmativas para pós-graduação: desenho e desafios da política pública**. In: 41º Encontro Anual da Anpocs, 2017, Caxambu, MG. Anais do 41º Encontro Anual da Anpocs, de 23 a 27 de outubro de 2017, em Caxambu - MG., 2017b.